



REGULAMENTAÇÃO E AUTORREGULAÇÃO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

4 de julho de 2012

Regulamentação e autorregulação

Síntese das propostas de alteração da legislação existente

Conclusões do GT Autorregulação

Propostas emanadas na reunião extraordinária de 11 de abril de 2012

Atuação de forma complementar e em paralelo:

- na revisão da legislação
 - na autorregulação
-
- ✓ Apresentação de propostas concretas de revisão e atualização da legislação até 11 de maio
 - ✓ Constituição de um Grupo de Trabalho para a Autorregulação: apresentação de um documento no final do trimestre.

Propostas emanadas na reunião extraordinária de 11 de abril de 2012

- Todas as estruturas associativas apresentaram propostas de regulamentação.
- O GT Autorregulação reuniu 3 vezes:
 - ✓ 4 de maio – DGAE
 - ✓ 22 de maio – CIP
 - ✓ 15 de junho – FIPA



Produção Agrícola CONFAGRI, CNA, CAP

Legislação aplicável às relações entre empresas

DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98) – práticas individuais restritivas

DL 118/2010 – prazos de pagamento

Outra legislação

DL 57/2008 – práticas comerciais desleais

DL 21/2009 – regime de autorização de estabelecimentos e conjuntos comerciais

Industria alimentar CIP, CENTROMARCA, FIPA

Legislação aplicável às relações entre empresas

DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98) – práticas individuais restritivas

DL 118/2010 – prazos de pagamento

Outra legislação

DL 57/2008 – práticas comerciais desleais

DL 21/2009 – regime de autorização de estabelecimentos e conjuntos comerciais (CENTROMARCA)

Novo regime aplicável às relações da Grande Distribuição com os Fornecedores (CENTROMARCA)

Distribuição APED, CCP

Riscos de uma intervenção legislativa sobredimensionada (impactos na inovação, dinamismo, evolução tecnológica, competitividade).

Enfase na recolha de informação de dados fidedignos ao longo da cadeia - necessidade de uma maior análise do mercado antes de adotar regulamentação

Conclusão de Estudo do Instituto Britânico de Direito Internacional comparado: recurso a mecanismos voluntários parece ser a melhor solução, com efeitos mais imediatos e efetivos. (APED)

Legislação aplicável às relações entre empresas

- DL 370/93 - (reservas)
- DL 118/2010 – (reservas)
- Regime jurídico da concorrência (CCP)

Outra legislação (APED)

DL 28/84 – infrações antieconómicas e contra a saúde pública

DL 70/2007 – vendas com redução de preços

DL 21/2009 - autorização de estabelecimentos e conjuntos comerciais



DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98) Praticas individuais restritivas

- *Artigo 1.º - aplicação de preços ou condições de venda discriminatórios*
- Inclusão de uma norma de exclusão de ilicitude se a pratica resultar de imposição ou de pressão comercial anormal por parte de um distribuidor, fazendo recair sobre este o ónus da prova **(CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA)**
- Proibição para o distribuidor de discriminar entre fornecedores das suas marcas e/ou de marcas independentes, que forneçam bens ou serviços da mesma categorias exceto por razões objetivas **(CENTROMARCA, CIP, FIPA)**



DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98) Praticas individuais restritivas

- Artigo 3.º - Venda com Prejuízo
 - ✓ Clarificação da noção de preço de compra efetivo (preço unitário líquido)
 - ✓ Algumas alterações ao nível das exceções, nomeadamente ao momento em que se considera que os produtos perecíveis se encontram ameaçados de deterioração rápida.
 - ✓ Atribuir ao vendedor o ónus da prova
(CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)
- ✓ Necessidade de debate sobre o conceito de venda com prejuízo. clarificação da noção de desconto promocional (CCP)
- ✓ Restrições à liberdade de fixação de preços interferem com a competitividade do país, colidindo com a liberdade de iniciativa económica (APED)



DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98) Praticas individuais restritivas

Artigo 4.º - Recusa de venda de bens ou de prestação de serviços

Equiparação a recusa de prestação de serviços: a recusa sistemática em referenciar um novo produto de um fornecedor, quando represente uma recusa à inovação, bem como a desreferenciação unilateral de um produto na prateleira **(CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)**



DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98)

Práticas individuais restritivas

Artigo 4.º-A – Práticas Negociais Abusivas

Densificação do artigo (CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)

Previsão expressa de que configuram práticas contratuais abusivas: a aplicação de penalidades e descontos retroativos; bem como a aplicação de cláusulas de cliente mais favorecido.

Previsão expressa de um conjunto de práticas unilaterais contratuais abusivas do distribuidor, nomeadamente:

- Rejeitar ou devolver os produtos entregues, com fundamento na menor qualidade ou no atraso da entrega, sem que seja demonstrada, pelo comprador, a responsabilidade do fornecedor por esse facto;
- Obter ou tentar obter a garantia de uma determinada margem de comercialização dos produtos através de pagamentos diretos, aumento retractive de descontos ou qualquer outro meio;
- Impor, ou exigir um pagamento ou desconto, nomeadamente nas seguintes situações:
 - ✓ pela não concretização das expectativas do distribuidor quanto ao volume ou valor das vendas;
 - ✓ para introdução ou reintrodução de produtos (*fee* de referência);
 - ✓ como condição para iniciar uma relação comercial com um fornecedor (*fee* de acesso);
 - ✓ para assegurar um melhor posicionamento visual ou aumentar o espaço de linear num estabelecimento comercial;
 - ✓ como compensação por custos em consequência de uma queixa do consumidor (exceto em caso de negligência, falha ou incumprimento contratual);
 - ✓ para cobrir desperdícios dos produtos (exceto em caso de negligência, falha ou incumprimento contratual);
 - ✓ por custos de transporte e armazenamento posteriores à entrega do produto;
 - ✓ por promoções não acordadas previamente;
- Impor, ou exigir a realização de uma promoção, ou pagamentos como contrapartida de uma promoção decidida unilateralmente;
- Impor, ou exigir prazos de pagamento excessivos (superiores a 30 dias);
- Impor, ou exigir um pagamento ou desconto, como contribuição para abertura de novos estabelecimentos ou remodelação dos existentes;
- Impor compensações contabilísticas automáticas e não autorizada pelo fornecedor entre os pagamentos devidos ao GGR e dívidas do fornecedor;
- Proibir ou limitar a utilização do mecanismo de cessão financeira (*“factoring”*)

9



DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98) Praticas individuais restritivas

Artigo 5.º – Infrações

Aumento dos montantes das contraordenações:

Para as infrações aplicáveis a aplicação de preços ou condições de venda discriminatórios, venda com prejuízo, recusa de venda e praticas negociais abusivas: coima até 5% do volume de negócios, em Portugal, do grupo económico infrator no ano anterior ao da sua prática, até um máximo de 10 milhões de euros;

Para as infrações relativas às obrigações relacionadas com tabelas de preços e condições de venda: coima até 1% do volume de negócios, em Portugal, do grupo económico infrator no ano anterior à prática, até um máximo de 3 milhões de euros.

Limites das coimas elevadas ao dobro quando estiver em causa uma infração perpetrada por um GGR (cadeia retalhista cuja rede de estabelecimentos comerciais, de pequeno a grande formato (minimercados, supermercados e hipermercados), se estenda no território nacional, bem como os Agrupamentos de Compra e/ou Negociação que estas integrem).

Previsão de que:

- ✓ a reincidência numa pratica constitui fator agravante da coima;
- ✓ a aplicação das sanções administrativas não obsta a que o agente económico lesado intente uma ação de indemnização pelos prejuízos sofridos junto do Tribunal de Competência Especializada para a Concorrência, Regulação e Supervisão

(CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)

CAP – Regime Sancionatório dissuasor

CCP - Regime Sancionatório dissuasor. Contraordenações diferenciadas em função do volume de vendas do infrator



DL 370/93 (alterado e republicado pelo DL 140/98)

Praticas individuais restritivas

Artigo 6.º – Fiscalização e instrução dos processos

Atribuição da competência para instrução dos processos à ASAE (atualmente a cargo da AdC) (CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)

Obrigaçãõ de não divulgação de segredos de negocio (CENTROMARCA, CIP, FIPA)

Limite para instrução dos processos (4 meses) (CENTROMARCA, CIP, FIPA)



Decreto-Lei nº 118/2010

Prazos de pagamento às micro e pequenas empresas que fornecem produtos alimentares para consumo humano

Alargamento do âmbito de aplicação do diploma a todos os pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais entre empresas relativas ao fornecimento de produtos de grande consumo não duradouros, com prazo de 30 dias após a efetiva entrega dos bens e da respetiva fatura ao adquirente (CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)

Alargamento do âmbito do diploma às organizações de produtores de fruta e hortícolas e agrupamentos de produtores de fruta, hortícolas e carne. A sua exclusão da aplicação deste regime é contraditória com o objetivo que as mesmas prosseguem e que tem sido estimuladas ao nível comunitário e nacional. (CAP)

Alargamento do objeto do diploma a outros produtos de grande consumo não duradouro, mantendo a distinção entre alimentares perecíveis e os restantes bens, admitindo prazos mais curtos no primeiro caso. Alargamento da aplicação a todas as empresas, mas excluindo os casos em que o devedor seja uma micro, pequena ou média empresas. Definição de prazos máximos de pagamento que tenham presente a especificidade dos sectores de atividade, nomeadamente entre grossista e retalhista. Abordagem integrada com a necessidade de transposição da Diretiva 2011/7/EU, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais. (CCP)

O diploma já protege os agentes económicos de prazos de pagamento excessivos. A sua aplicação a âmbitos mais generalizados suscita sérias reservas, pela interferência numa relação contratual que é complexa e que não se resume à definição de preço, nem diferencia a natureza, dimensão e capacidade económica dos diversos operadores. (APED)



Outra legislação

DL 10/2003- Estatutos da AdC

Revogação da alínea b) nº 1 do art.º 5.º - transferência das competências para instrução dos processos da AdC para a ASAE. (CENTROMARCA, CIP, FIPA)

DL 57/2008 – praticas comerciais desleais

- Qualificar como pratica comercial enganosa a utilização de cópias parasitarias, quando a semelhança entre o produto original de marca e o produto “cópia”, seja suscetível de confundir os consumidores à relação à origem do produto (aditamento de uma alínea d) no n.º 1 do art.º 9.º) (CENTROMARCA, CIP, FIPA , CNA, CONFAGRI)

DL 21/2009 – regime de autorização de estabelecimentos e conjuntos comerciais

- Impossibilidade de atribuição de licença para abertura de um estabelecimento de comércio a retalho a um operador que já detenha mais de 30 % da área de venda existente num raio de 30 Km a partir da localização do estabelecimento projetado, no sentido de evitar o aumento do grau de concentração existente no setor da grande distribuição retalhista e assegurar a multiplicidade da oferta comercial.
- CENTROMARCA, CNA, CONFAGRI)

DL 28/84 – infrações antieconómicas e contra a saúde publica (APED)

DL 70/2007 – vendas com redução de preços (APED)



Novo regime aplicável às relações da Grande Distribuição com os Fornecedores (CENTROMARCA)

- Contém normas que se sobrepõem às propostas de alteração aos diplomas existentes
- Prevê a instituição de um Provedor e mecanismo de resolução de litígios



Novo regime aplicável às relações da Grande Distribuição com os Fornecedores (CENTROMARCA)

- Contém normas que se sobrepõem às propostas de alteração aos diplomas existentes
- Prevê a instituição de um Provedor e mecanismo de resolução de litígios



GT Autorregulação

- **4 de maio – DGAE**
 - ✓ Todas as estruturas associativas manifestaram que iriam apresentar propostas para regulamentação/alteração da legislação em vigor;
 - ✓ Abordaram-se alguns exemplos de códigos de boas práticas existentes a nível europeu e foi salientada a importância da criação de um provedor e de um tribunal arbitral no âmbito da autorregulação;
 - ✓ Algumas estruturas associativas apelaram à partilha do texto em negociação entre APED, CIP e CAP;
 - ✓ APED, CIP e CAP salientaram a necessidade de se reunir para decidir sobre a disponibilização ou não do projeto de CBP;
 - ✓ Algumas estruturas associativas manifestaram o interesse em conhecer primeiro o que irá ser regulamentado antes de avançar para a autorregulação;
 - ✓ Foi salientado o papel do Estado neste GT como mero facilitador do diálogo tendo-se sugerido a realização das reuniões seguintes em instalações das estruturas associativas.



GT Autorregulação

- **22 de maio – CIP**
 - ✓ **APED, CIP E CAP comunicaram a indisponibilidade para divulgar o projeto de CBP uma vez que não havia consenso sobre esse texto;**
 - ✓ **A maioria das estruturas associativas salientaram que só após conhecer o que vai ser definido em termos de autorregulação poderão estar reunidas as condições para a autorregulação;**
 - ✓ **Foi solicitada a divulgação dos contributos para a regulamentação na íntegra, juntamente com a síntese das propostas.**



GT Autorregulação

- **15 de junho – FIPA**
- ✓ Foi apresentado um breve resumo dos contributos recebidos para a regulamentação;
- ✓ Foi salientado pela maioria das estruturas associativas que o tema da autorregulação se encontra esgotado até que se conheça uma decisão quanto às propostas para a regulamentação que foram apresentadas, o que esperam ver definido na reunião PARCA seguinte;
- ✓ Algumas estruturas associativas manifestaram indisponibilidade para continuar a reunir em instalações privadas, entendendo que as mesmas se devem realizar junto da tutela (MEE ou MAMOT) pelo facto de estar a ser discutido o tema da regulamentação;
- ✓ APED salientou não ser consensual a posição fazer depender a adoção de autorregulação da aprovação de legislação e alertou para os impactos negativos de uma regulamentação excessiva;
- ✓ Algumas estruturas associativas salientaram que as propostas apresentadas foram fundamentadas com base em análises do seu impacto.



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA



Decreto-Lei n.º 118/2010

1- Quadro legal atual - DL 118/2010 com âmbito restrito de aplicação e prazos máximos de 30 a 60 dias:

- Aplica-se apenas a micro e pequenos fornecedores, distinguindo produtos perecíveis;
- Exclui restauração e bebidas e micro e pequenos devedores.

2- Diretiva CE 2011/7 (transposição até 03/2013) - estabelece como objetivo um prazo máximo de 60 dias para todas as transações comerciais.

3- Proposta de atuação:

- Definição de prazos de pagamento adequados aos tipos de operador e de produtos, dentro dos limites definidos no atual DL e na Diretiva CE;
- Alargar o âmbito de aplicação do diploma nacional a outros operadores do setor alimentar (IAA, restauração, pequeno retalho, médios e grandes fornecedores).



Preparação de um projeto de revisão do DL 370/93 - práticas individuais restritivas de comércio - com as seguintes linhas principais de orientação:

- Clarificação da noção de venda com prejuízo, em particular do que se entende por preço de compra efetivo;
- Densificação do conceito de práticas comerciais abusivas, com previsão expressa de alguns tipos de práticas consideradas abusivas, nomeadamente alterações retroativas de contratos e imposição de condições por decisão unilateral;
- Aumento das penalizações pela violação do disposto neste diploma, tornando-as dissuasoras do incumprimento;
- Revisão da competência para instrução dos processos de contraordenação em articulação com a reformulação dos estatutos da AdC (medida 7.13 do MoU)



Diplomas que não se enquadram no âmbito da PARCA mas cuja alteração se pondera

- DL n.º 21/2009, de 19 de janeiro – regime de autorização a que estão sujeitos a instalação e a modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais
- DL n.º 28/84, de 20 de janeiro – infrações antieconómicas e contra a saúde pública
- DL n.º 70/2007, de 26 de março – praticas comerciais com redução de preços nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais